DECRETO Nº 2498 DE 1 6 DE OUTUBRO DE 1 .984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no

Uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo Artigo 15,

§ 39 letras "E e F " da Constituição Federal e 89 item XII, le tras "E e F " da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO tratar-se de um Poder-De

Ver do Governo Estadual intervir nas Administrações sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses elencadas Art. 15 da Constituição Federal;

Municipais no § 39,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, através do Processo nº 00691 /84-TCR, ao emitir par cer prévio contrário às contas do Prefeito do Município de Ji­

-Paraná/RO, solicitou ao Governo do Estado a imediata interven ção naquele município, nos termos do artigo 11, § 39 da Consti tuição Estadual.

CONSIDERANDO que os fatos apurados p lo Tribunal de Contas do Estado são de corrupção administrativ descumprimento e não execução da lei, não aplicação no ensino primário de no mínimo 20% da Receita Tributária, irregularid des na execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica o Municipio de Ji-Para ná/RO sob intervenção do Estado durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, atingindo a medida o Poder Executivo e a Adminis tração Indireta, sendo, em conseqüência, afastado do cargo o Pr

Feito Municipal, que, findo o prazo de intervenção,

Às funções se não houver impedimento legal.

Retornará

## ART. 2º - É nomeado Interventor o Se nhor CYRILLO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA NEVES, que exercerá as atribuições e competências cometidas ao Poder Executivo duran te o período da intervenção, visando a restabelecer a normali dade e a moralidade administrativa.

,*t*

## Parágrafo único - O Interventor pre

tará conta de seus atos ao Governador e de sua Financeira ao Tribunal de Contas do Estado.

Administração

ART. 3º - Este Decreto entra em vi gor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 16 de outubro de 1984.

*.*

## JORG Teixeira DE oliveira

Governador

I